



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2019. INICIATIVA
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR. ORÇAMENTO 2019.
CRÉDITO RESULTANTE DA ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DA LEI FEDERAL 4.320/64.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 023/2019, o qual “DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 17.06.2019 e, após sua leitura em Plenário na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 27.06.2019, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 017/2019, na presente data, assinado por quatro dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria, o qual foi rejeitado por quatro votos favoráveis e 03 votos contrários. Assim, a presente proposição, seguindo a tramitação ordinária, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade e, em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seguida, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei n.º 023/2019 é de iniciativa do Prefeito Municipal e tem a finalidade de proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente através de autorização legislativa.

Os créditos suplementares são espécie do gênero “créditos adicionais”, consistindo em autorizações de reforço de dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos do art. 41 da Lei n.º 4.320/1964.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

A intenção do Chefe do Executivo é abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.620.000,00 ao orçamento vigente, destinado ao reforço de despesas relacionadas ao pagamento de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a área da saúde e contratação de serviços de assistência à saúde com execução parcelada por intermédio do CIM Noroeste.

Tal autorização torna-se necessária, visto que o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no § 1º do artigo 43 da referida Lei, encontra-se a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Conforme pode ser verificado no art. 2º do Projeto de Lei 023/2019, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será o reforço de dotações orçamentárias para fazer face a determinadas despesas, que será compensado com a anulação parcial de outras dotações que já estavam previstas na Lei Orçamentária Anual.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 023/2019.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna, diante da importância e necessidade da adequação do Orçamento de 2019 para o desenvolvimento desta Municipalidade. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de julho de 2019.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
